



PREFEITURA DE

**Teixeira de Freitas**

Lei Municipal nº 975/2016.

**“Fica vedada a participação direta de Vereador em  
Conselhos Municipais Vinculados ao Poder  
Executivo e dá outras providências”.**

**O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica vedada, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, a participação direta de Vereador nos Conselhos Municipais vinculados ao Poder Executivo.

**Parágrafo único** – Os Conselhos Municipais que possuem em sua composição membros do Poder Legislativo local, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da presente Lei, convocando os respectivos substitutos na forma legal.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 28 de dezembro de 2016.

  
**João Bosco Bittencourt**  
Prefeito Municipal

Verificado pelo Tabelião de Notas  
Em 28/12/16  
